ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em estrita observância ao preceito contido no inciso XX do art. 6º, c/c o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consubstanciando a etapa primária do dever de planejamento das contratações no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

1.2. Apresenta-se neste documento a caracterização do interesse público e o delineamento da solução técnica ótima para a aquisição parcelada e contínua de materiais de construção civil, hidrossanitários, elétricos, ferragens, tintas e insumos correlatos (Material de Consumo - 3.3.90.30).

1.3. Esta centralização materializa a consolidação das demandas independentes – formalizadas nos DFDs – oriundas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e da Administração Geral (Prefeitura).

1.4. Como documento matricial, este ETP demonstra inequivocamente que a aquisição sob a modelagem do Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se o critério de Maior Percentual de Desconto Linear sobre a Tabela de Insumos do SINAPI/CAIXA, constitui a alternativa mais vantajosa, econômica e flexível para suprir a manutenção predial do município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação objetiva o suprimento contínuo de materiais de manutenção para garantir o conforto ambiental, a salubridade e a segurança estrutural na prestação dos serviços públicos, atendendo às seguintes frentes operacionais::

2.2.1. **Secretaria de Saúde:** Manutenção corretiva e preventiva das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Farmácia Básica e Hospital Municipal (eliminação de infiltrações e adequação sanitária ANVISA).

2.2.2. **Secretaria de Educação:** Reestruturação de creches e escolas municipais, garantindo a segurança elétrica e hidrossanitária das salas de aula e refeitórios.

2.2.3 **Secretaria de Assistência Social:** Adequação estrutural dos equipamentos do SUAS (CRAS, CREAS, CadÚnico e Conselho Tutelar), promovendo acolhimento humanizado e seguro.

2.2.4. **Administração Geral (Prefeitura):** Conservação do Paço Municipal e das Secretarias vinculadas (Finanças, Obras, Agricultura, etc.), mitigando o sucateamento do patrimônio físico.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os materiais, ferramentas e insumos fornecidos deverão ser rigorosamente novos, de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais (quando aplicável) e estar em estrita conformidade com as descrições, padrões de qualidade e desempenho estipulados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.2. Os materiais elétricos, hidráulicos, tintas, ferragens e ferramentas que possuam certificação compulsória deverão ostentar o respectivo selo do INMETRO ou órgão certificador equivalente, garantindo a máxima segurança e eficiência nas manutenções prediais executadas pelo município.

3.3. Restrição Técnica ao SINAPI (Vedação a Composições): Em alinhamento com a contabilidade pública e as diretrizes do TCE-PE, o fornecimento estará adstrito, de forma irrevogável, aos itens classificados exclusivamente como INSUMOS no SINAPI/CAIXA. Fica categoricamente vedada a cotação, requisição ou entrega de rubricas enquadradas como "Composições de Serviços" (ex: itens com a terminologia "fornecido e instalado"), expurgando-se o pagamento indevido de custos de mão de obra e Encargos Sociais/BDI.

3.4. A contratada deverá assegurar garantia legal e comercial contra vícios ocultos e defeitos de fabricação dos materiais fornecidos, procedendo à substituição imediata e sem ônus para o erário de qualquer insumo que apresente falha de qualidade, validade vencida ou divergência com a especificação exigida.

3.5. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, descarregamento ou transporte dos materiais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações.

3.6. A entrega será parcelada (sob demanda) e deverá ocorrer de forma descentralizada, diretamente nos Almoxarifados das respectivas Secretarias demandantes (Saúde, Educação, Assistência Social e Administração Geral/Prefeitura) do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, conforme estipulado nas Ordens de Fornecimento.

3.7. O recebimento definitivo apenas será atestado mediante termo formal assinado pelo fiscal técnico de cada secretaria demandante (Educação, Saúde, Assistência Social e Administração), após a rigorosa verificação quantitativa, conferência da conformidade do insumo com a Tabela SINAPI e a adequação do bem às exigências do edital, sob pena de rejeição até completa regularização.

3.8. A inadimplência da CONTRATADA para com encargos comerciais, fiscais, logísticos e trabalhistas não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

3.9. Da Subcontratação:

3.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal (fornecimento de materiais de construção). A execução do transporte/frete (logística de entrega) até os almoxarifados do município poderá ser terceirizada, sob a exclusiva responsabilidade e risco da fornecedora adjudicatária.

3.10. Garantia da contratação:

3.10.1. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições a serem estritas nas cláusulas da minuta do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para a adequada satisfação da necessidade pública identificada, em estrito atendimento ao inciso IV do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, procedeu-se ao levantamento de mercado e à modelagem da contratação, com o objetivo

de analisar as alternativas possíveis, identificar a viabilidade técnica e avaliar os custos e benefícios de cada formato de fornecimento disponível para a manutenção predial do município.

4.2. Foram identificadas e avaliadas as seguintes soluções mercadológicas e de engenharia de custos que poderiam, em tese, atender à demanda:

4.2.1. **Alternativa 1**: Licitação Tradicional com Planilha de Quantitativos Engessados (Menor Preço por Item ou Lote): Solução que propõe a fixação prévia e rígida de quantitativos para cada microitem de material de construção. Justifica-se o seu descarte imediato por se revelar antieconómica e ineficiente para a álea ordinária da manutenção pública. Conforme auditoria aos contratos do exercício de 2026, este modelo culmina no esgotamento precoce de materiais de alta rotatividade (cimento, tubagens, lâmpadas) e na ociosidade de outros itens registados, paralisando as manutenções e expondo a Administração ao nocivo "jogo de planilha".

4.2.2. **Alternativa 2**: Contratação de Serviços Contínuos de Engenharia (com fornecimento de materiais e dedicação de mão de obra): Solução que propõe a contratação de uma construtora para executar as manutenções fornecendo o material e a mão de obra em conjunto. Justifica-se o seu descarte peremptório por ferir o princípio da economicidade. Para pequenas intervenções rotineiras e corretivas, a inclusão de mão de obra faria incidir pesados Encargos Sociais, Trabalhistas e Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sobre o custo final. Ademais, o Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE já dispõe de equipas próprias na Secretaria de Obras, sendo necessária apenas a aquisição dos insumos.

4.2.3. **Alternativa 3**: Aquisição Parcelada de Materiais via Sistema de Registo de Preços (SRP) com Maior Desconto Linear sobre Tabela Oficial (Catálogo Aberto): Solução que propõe a fixação de um teto orçamental global, permitindo à Administração requisitar os materiais estritamente necessários no momento da falha estrutural, balizando os preços pela Tabela de INSUMOS do SINAPI/CAIXA. Apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, pois confere flexibilidade gerencial, elimina o "jogo de planilha", erradica o pagamento indevido de mão de obra (BDI) em rubricas de materiais e padroniza a economicidade para todas as Secretarias (Saúde, Educação, Assistência Social e Administração).

4.3. A solução descrita no subitem 4.2.3 é a modalidade de contratação proposta e selecionada, devidamente justificada e amparada pelos princípios da economicidade, eficiência e do planeamento insculpidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, alinhando-se à pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos n.º 1.240/2019 e 2.622/2013 - Plenário).

4.4. Em alinhamento com a estratégia de ação definida e visando a máxima ampliação da competitividade e proteção ao erário, a aquisição será processada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR**, incidente de forma uniforme sobre todos os preços unitários da Tabela de Insumos do SINAPI/CAIXA vigente na data da requisição, tomando como limite máximo da despesa o teto orçamental estipulado neste estudo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

5.1. A solução proposta engloba a adoção do Sistema de Registo de Preços (SRP) sob o critério de julgamento por Maior Percentual de Desconto Linear sobre a Tabela Oficial do

SINAPI/CAIXA (exclusivamente na base de Insumos), para a futura e eventual aquisição centralizada e parcelada de materiais de construção civil e manutenção predial (Material de Consumo - 3.3.90.30). Este escopo logístico visa reequipar e garantir a conservação estrutural contínua de 4 (quatro) grandes eixos do Poder Executivo Municipal: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e a Administração Geral (Prefeitura) de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

5.2. Categorização dos Bens (Grupos Homogéneos): A solução foi desenhada de forma a segmentar o Teto Orçamental global em categorias de materiais afins, otimizando a execução e a gestão do saldo contratual pelas diferentes secretarias:

5.2.1. Grupo 1: Construção Civil Básico (cimentos, argamassas, blocos, areia, telhas, impermeabilizantes e afins).

5.2.2. Grupo 2: Materiais Elétricos e Iluminação (fios, cabos, quadros de distribuição, disjuntores, lâmpadas LED e eletrodutos).

5.2.3. Grupo 3: Materiais Hidrossanitários e Hidráulicos (tubagens em PVC/CPVC, registos, louças sanitárias, caixas de água e torneiras).

5.2.4. Grupo 4: Tintas, Solventes e Acessórios de Pintura (tintas acrílicas laváveis, tintas epóxi para assepsia clínica, massas, seladores e rolos).

5.2.5. Grupos 5 e 6: Ferragens, Ferramentas, Revestimentos e Acabamentos (fechaduras, dobradiças, portas, pisos cerâmicos, forros de PVC/gesso e ferramentas de apoio à manutenção).

5.3. Em estrito atendimento ao art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e aos normativos de controlo interno e externo, atesta-se que nenhum dos materiais descritos ostenta caráter de luxo, ostentação ou requinte. As especificações técnicas balizadas pelo SINAPI foram delineadas unicamente para garantir a durabilidade mecânica, a conformidade normativa (ABNT/INMETRO) e a funcionalidade exigidas para suportar o tráfego intenso inerente à prestação do serviço público.

5.4. A adoção da modelagem de Registo de Preços, parametrizada na sistemática de "Catálogo Aberto" com teto orçamental, resolve simultaneamente o gargalo de estocagem e a rigidez das antigas planilhas do município. A solução permite que a entrega dos insumos seja fracionada, ocorrendo estritamente sob demanda fática e mediante emissão de Ordens de Fornecimento para manutenções específicas. Tal dinâmica mitiga a necessidade de a Prefeitura dispor de armazéns colossais, evitando o desperdício do erário por depreciação precoce, perda de validade de químicos (tintas/solventes) ou perecimento por exposição à humidade (empedramento de cimento e gesso).

5.5. A solução consolida a proteção financeira da Administração ao fixar uma trava intransponível contra o "jogo de planilha" e o escoamento indevido de recursos: a contratação detém caráter puramente aquisitivo, expurgando-se em absoluto a cotação e a utilização de "Composições de Serviços" com mão de obra e Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) acopladas. A empresa adjudicatária obriga-se a entregar materiais novos, com garantia contra vícios de fabrico, responsabilizando-se pela substituição imediata de produtos não conformes para impedir qualquer descontinuidade na manutenção da máquina pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Em estrita observância à modelagem de contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) sob o critério de julgamento por Maior Percentual de Desconto sobre Tabela Oficial (SINAPI - Insumos), o presente Estudo afasta-se da indicação rígida e exaustiva de quantitativos individuais (peças, quilogramas, metros) para cada microitem.

6.2. Conforme a expressa autorização legal contida no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 15, § 1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, o dimensionamento da demanda nesta modalidade materializa-se exclusivamente pela fixação do Valor Máximo da Despesa (Teto Orçamentário) por órgão participante.

6.3. Visando à otimização do controle interno, à higidez do planejamento orçamentário e para evitar o esgotamento precoce de rubricas específicas (jogo de planilha), a estimativa global consolidada do município — estipulada em R$ 654.190,63 — foi segmentada financeiramente em 6 (seis) Grupos Homogêneos (Lotes) de materiais, respeitando a proporção histórica de consumo de cada Secretaria.

6.4. A tabela abaixo consolida a estimativa máxima do teto orçamentário que comporá o certame, discriminada por Fundo/Secretaria e por Grupo de Material:

Lote / Categoria Homogênea (Base SINAPI)	Saúde (FMS)	Educação (FME)	Prefeitura (Geral)	Assistência (FMAS)	Teto Estimado Consolidado
G1: Construção Civil Básico (Cimento, areia, brita, blocos, argamassas, telhas)	R$ 33.036,95	R$ 28.688,69	R$ 56.259,36	R$ 1.380,61	**R$ 119.365,61**
G2: Materiais Elétricos (Cabos, disjuntores, quadros, lâmpadas, tomadas)	R$ 55.061,58	R$ 28.688,69	R$ 56.259,36	R$ 2.301,02	**R$ 142.310,65**
G3: Hidrossanitários / Hidráulicos (Tubos PVC, registros, torneiras, louças, sifões)	R$ 55.061,58	R$ 28.688,69	R$ 56.259,36	R$ 2.301,02	**R$ 142.310,65**
G4: Tintas e Solventes (Tintas, esmaltes, massas, seladores, rolos, trinchas)	R$ 33.036,95	R$ 21.516,52	R$ 42.194,52	R$ 1.380,62	**R$ 98.128,61**
G5: Ferragens e Ferramentas (Fechaduras, portas, dobradiças, pregos, parafusos, alicates)	R$ 22.024,63	R$ 21.516,52	R$ 42.194,52	R$ 920,41	**R$ 86.656,08**
G6: Revestimentos e Acabamentos (Pisos cerâmicos, porcelanatos, rodapés, forros PVC/Gesso)	R$ 22.024,63	R$ 14.344,34	R$ 28.129,68	R$ 920,41	**R$ 65.419,06**
TETO MÁXIMO GLOBAL POR ÓRGÃO:	**R$ 220.246,32**	**R$ 143.443,44**	**R$ 281.296,78**	**R$ 9.204,09**	**R$ 654.190,63**

6.5. **Flexibilidade e Remanejamento do Saldo**: O teto financeiro estabelecido para cada categoria atua como balizador orçamentário e logístico inicial. Contudo, em decorrência da álea ordinária e da imprevisibilidade da manutenção pública, a Administração resguarda-se o direito de realizar o remanejamento financeiro dos saldos entre as categorias (Grupos) supramencionadas no curso de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não se ultrapasse o Valor Máximo da Despesa Global estipulado para cada Órgão Participante.

6.6. A materialização fática das quantidades adquiridas dar-se-á, única e exclusivamente, mediante a emissão das requisições parciais (Ordens de Fornecimento), fracionadas ao longo de 12 (doze) meses, condicionadas à prévia vistoria das equipes operacionais e ao efetivo surgimento da necessidade de intervenção predial corretiva ou preventiva na rede municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação será estruturada em estrita conformidade com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que privilegia a utilização de tabelas de referência formalmente aprovadas. Para este certame, o balizador de preços unitários será, única e exclusivamente, a base de INSUMOS do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/CAIXA).

7.2. A adoção da sistemática de "Catálogo Aberto" com critério de julgamento por Maior Desconto Linear sobre a Tabela SINAPI dispensa a realização de pesquisa mercadológica (cotações comerciais) de cada microitem no mercado privado. O preço de referência máximo será invariavelmente aquele fixado de forma oficial pelo SINAPI para o Estado de Pernambuco no mês base estipulado no Edital.

7.3. Desta forma, a "Estimativa do Valor" consolida-se no limite logístico e orçamentário apurado a partir da série histórica de despesas das Secretarias (Saúde, Educação, Prefeitura e Assistência Social), acrescido da margem técnica de segurança, totalizando o teto máximo global de R$ 654.190,63 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa reais e sessenta e três centavos).

7.4. Para fins de licitação, organização da futura Ata de Registro de Preços e aferição do desconto por agrupamento de materiais afins, este valor máximo estimado encontra-se metodologicamente distribuído pelas categorias (Lotes) que compõem o objeto. A tabela abaixo consolida as demandas de todos os órgãos participantes em seus respectivos tetos financeiros setoriais:

Lote / Categoria Homogênea (Base SINAPI)	Valor Total Estimado
Lote 1: Construção Civil Básico (Cimento, areia, brita, blocos, argamassas, telhas)	R$ 119.365,61
Lote 2: Materiais Elétricos e Iluminação (Cabos, disjuntores, quadros, lâmpadas, tomadas)	R$ 142.310,65
Lote 3: Hidrossanitários / Hidráulicos (Tubos PVC, registros, torneiras, louças, sifões)	R$ 142.310,65
Lote 4: Tintas, Solventes e Acessórios (Tintas, esmaltes, massas, seladores, rolos, trinchas)	R$ 98.128,61
Lote 5: Ferragens, Esquadrias e Ferramentas (Fechaduras, portas, dobradiças, pregos, ferramentas)	R$ 86.656,08

Lote 6: Revestimentos, Pisos e Acabamentos (Pisos cerâmicos, porcelanatos, rodapés, forros)	R$ 65.419,03
VALOR GLOBAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 654.190,63**

7.5. O teto delimitado para cada Lote servirá como parâmetro financeiro máximo limitador para a aceitabilidade das propostas. A adjudicação dar-se-á em favor da licitante que ofertar o maior percentual de desconto linear aplicável a todos os itens da Tabela de Insumos do SINAPI vinculados à respectiva categoria de material, blindando a Administração contra aditivos desequilibrados

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em obediência e estrita conformidade com as diretrizes normativas de regência das compras públicas, notadamente o preceituado no art. 40, § 2º e § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o parcelamento do objeto da licitação erige-se como regra geral e princípio basilar.

8.2. A sua adoção é mandatória sempre que o objeto se revelar técnica e economicamente divisível, tendo como escopo teleológico a máxima ampliação da competitividade, o fomento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para o erário. Neste diapasão, e em prestígio à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a presente contratação consubstanciada no Sistema de Registro de Preços (SRP) será rigorosamente parcelada em Lotes (Grupos Homogêneos), adotando-se como critério de julgamento a adjudicação por Maior Percentual de Desconto Linear por Lote.

8.3. A adoção do parcelamento por Lotes/Grupos (Básico, Elétrico, Hidrossanitário, Tintas, Ferragens e Revestimentos) justifica-se e impõe-se face à segmentação orgânica do mercado varejista e atacadista de materiais de construção. O mercado fornecedor atinente a este escopo é frequentemente subdividido em nichos específicos de atuação. Deste modo, constata-se faticamente que: 8.3.1. Segmentação Varejista Especializada: Existem lojas especializadas exclusivamente na venda de tintas e solventes (Grupo 4), bem como distribuidores focados unicamente em materiais elétricos e de iluminação (Grupo 2) ou tubulações hidrossanitárias (Grupo 3). 8.3.2. Depósitos de Material de Base: Por outro lado, fornecedores de areia, brita, cimento e blocos (Grupo 1) operam com logística pesada e cadeias de suprimentos apartadas dos materiais de acabamento.

8.4. Da Vedação à Aglutinação em Lote Único Global: Diante do cenário mercadológico exposto, a eventual aglutinação de todos os R$ 654.190,63 em um único e indivisível "Lote Global" configuraria um erro material e uma afronta aos normativos de controle interno. O agrupamento forçaria a participação exclusiva de megadistribuidores ou "atravessadores", que embutiriam altas taxas de administração para subcontratar os fornecedores originais de cada área, majorando artificialmente os preços e alijando o comércio local e as MEs/EPPs da disputa, o que fatalmente culminaria no insucesso do certame.

8.5. Da Inviabilidade Técnica do Parcelamento por "Item Isolado" (Microitem): Em contrapartida, ressalta-se que o parcelamento excessivo linha a linha (por microitem isolado) é frontalmente incompatível com o critério de Maior Desconto sobre a Tabela SINAPI e com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Fracionar a licitação em centenas de itens

avulsos destruiria a lógica do "Catálogo Aberto", propiciando o nefasto "jogo de planilha" e obrigando o Município a gerenciar centenas de atas pulverizadas.

8.6. Portanto, a modelagem de parcelamento por Grupos Homogêneos (Lotes) é a única que se coaduna com os princípios da Nova Lei de Licitações para o critério de maior desconto em tabela de preços. Demonstra ser a solução técnica, jurídica e economicamente viável e irrepreensível para a consecução do interesse público no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, garantindo que o desconto ofertado incida linearmente sobre toda a cadeia de insumos daquele setor específico.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1. Em estrita observância ao princípio do planeamento e à visão sistémica das contratações públicas preconizada pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas normativas da Secretaria de Gestão (SEGES/ME), a equipa de planeamento procedeu à análise pormenorizada acerca da necessidade de deflagração de contratações acessórias, concomitantes ou futuras, que sejam indispensáveis à plena utilização dos materiais de construção civil, elétricos e hidrossanitários ora requisitados.

9.2. A verificação tem como escopo assegurar que o erário não invista na aquisição de bens e insumos que possam vir a ficar ociosos nos armazéns municipais por ausência de capacidade operacional para a sua devida aplicação e instalação.

9.3. Informa-se que não será necessária a deflagração de nova licitação correlata imediata para a contratação de mão de obra (serviços terceirizados de engenharia ou manutenção predial) com o intuito de aplicar os materiais objeto deste certame.

9.4. A desnecessidade de contratação correlata justifica-se e alicerça-se na capacidade instalada do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE. As intervenções prediais preventivas e corretivas de baixa e média complexidade — tais como a substituição de tubagens rompidas, troca de fiações elétricas, correções de telhados, pintura de gabinetes e reparos em esquadrias — serão executadas de forma direta e contínua pelas equipas de manutenção orgânicas (servidores públicos e operários) vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, bem como pelas equipas de apoio logístico das próprias Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

9.5. Considerando que a presente modelagem de "Catálogo Aberto" com Maior Desconto Linear na Tabela SINAPI expurgou, por imposição dos órgãos de controlo, a inclusão de Composições de Serviços (rubricas "fornecido e instalado") para evitar o pagamento indevido de Encargos Sociais e BDI na aquisição de materiais, a conjugação deste lote de insumos licitados com a mão de obra própria do município consubstancia o cenário de máxima economicidade e eficiência para a Administração local.

9.6. A eventual necessidade futura de contratação de serviços de engenharia para reformas globais de grande envergadura (que exijam Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e superem a capacidade do quadro próprio de servidores) será objeto de processo licitatório autónomo de empreitada, não obstando o andamento, a eficácia ou a utilidade da presente Ata de Registo de Preços, que se destina unicamente ao suprimento diário e rotineiro das manutenções prediais preventivas e corretivas.

9.7. Isto posto, conclui-se que o certame principal reveste-se de plena exequibilidade autónoma, inexistindo contratações correlatas pendentes que obstaculizem a consecução do interesse público pretendido.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A efetivação da presente contratação centralizada, por meio do Sistema de Registo de Preços (SRP), transcende o mero suprimento de insumos e almeja materializar a transição da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE para um modelo de administração ágil e responsivo na conservação preventiva e corretiva do seu património edificado.

10.2. Os resultados almejados consubstanciam-se na manutenção transversal da infraestrutura física, garantindo que o aparato estatal disponha de instalações seguras, salubres e funcionais para prestar um serviço público de excelência, sem interrupções, assegurando o princípio constitucional da eficiência e a satisfação do interesse público primário.

10.3. Na Esfera da Saúde Pública (FMS - Saúde): A erradicação de riscos biológicos e estruturais decorrentes de patologias construtivas (infiltrações, mofo, falhas de saneamento e curtos-circuitos) no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). A pronta aplicação de tintas laváveis/epóxi, a substituição de tubagens e a adequação de revestimentos assegurarão o cumprimento rigoroso dos protocolos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), impedindo a interdição de leitos, salas de triagem ou consultórios por insalubridade predial.

10.4. Na Esfera da Seguridade e Acolhimento (FMAS - Assistência Social): O restabelecimento contínuo das condições físicas promoverá um ambiente acessível e humanizado para o atendimento diário das famílias em extrema vulnerabilidade que acorrem aos CRAS, CREAS e Conselho Tutelar. O fornecimento de materiais impedirá que goteiras, banheiros inoperantes ou fiações expostas se tornem óbices ao acolhimento estatuído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

10.5. Na Esfera Educacional (FME - Educação): A célere reparação de telhados, redes elétricas e sistemas hidrossanitários nas escolas e creches municipais mitigará os riscos de acidentes com a comunidade docente e discente. O suprimento contínuo de materiais garantirá a conformidade sanitária dos refeitórios para o preparo da merenda escolar e evitará a paralisação do calendário letivo por intempéries infraestruturais.

10.6. Na Esfera Administrativa (Prefeitura / Gabinetes): A interrupção do sucateamento crónico do Paço Municipal e das Secretarias de suporte (Finanças, Administração, Obras). A resposta corretiva imediata com materiais adequados protegerá a integridade de arquivos físicos, históricos e documentais contra infiltrações, resguardando a memória e a governança do município.

10.7. No Âmbito da Engenharia de Custos e Economicidade (O Resultado Matriz): Ao consolidar as demandas num único certame de Maior Desconto Linear sobre a Tabela SINAPI (Catálogo Aberto), a Administração alcançará resultados financeiros sem precedentes no histórico do município:

a) **Padronização da Vantajosidade**: O desconto obtido será uniforme para todas as pastas, corrigindo a assimetria verificada em 2026, onde a Prefeitura obteve apenas 9,00% de desconto enquanto a Educação obteve 15,65%.

b) **Erradicação de Impropriedades (Expurgo do BDI)**: Ao vedar expressamente a utilização de Composições de Serviços (rubricas "fornecido e instalado"), a

Administração purga o pagamento indevido de Encargos Sociais e BDI em despesas exclusivas de materiais (3.3.90.30), protegendo o erário.

c) **Flexibilidade Logística e Blindagem do Saldo**: O modelo afasta o esgotamento precoce de materiais de alta rotatividade, eliminando a "paralisia de manutenção" e o famigerado "jogo de planilha", garantindo que as equipas operacionais requisitem unicamente o insumo estritamente necessário para cada obra fática.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Em estrita obediência ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normativas de governança da SEGES/ME, a Administração deverá, mediante portaria oficial, nomear os gestores e fiscais (técnicos e administrativos) do contrato. Dada a natureza consolidada deste Sistema de Registro de Preços (SRP), far-se-á imprescindível a designação de representantes qualificados de cada uma das pastas participantes (Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração Geral) para atuarem no recebimento provisório, na conferência técnica das especificações e no ateste do recebimento definitivo dos equipamentos e mobiliários destinados às suas respectivas unidades.

11.2. Encerrada a fase de planejamento (ETP e Termo de Referência) e elaboradas as minutas do Edital de Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato, os autos do processo licitatório deverão ser obrigatoriamente remetidos à Procuradoria-Geral do Município (PGM) ou Assessoria Jurídica. A medida visa o controle prévio de legalidade exigido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o certame e suas cláusulas restritivas (certificações INMETRO, ANVISA, NR-17) estejam devidamente fundamentados e blindados contra futuras impugnações.

11.3. Adequação e Previsão Orçamentária Embora o Sistema de Registro de Preços não exija o empenho prévio da totalidade do valor estimado, a Administração deverá atestar, por meio do setor contábil e financeiro, a existência de previsão de recursos orçamentários nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) das secretarias participantes (recursos vinculados ao FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, FNAS e Tesouro Municipal) para suportar as despesas das contratações decorrentes da futura Ata, nos moldes do art. 105 da Nova Lei de Licitações.

11.4. Previamente à emissão das primeiras Ordens de Fornecimento, a gestão municipal deverá assegurar a adequação do espaço físico nos Almoxarifados Centrais ou setoriais para o recebimento parcelado dos bens. Ademais, o Setor de Patrimônio deverá ser mobilizado para organizar o fluxo de conferência de notas fiscais, fixação de plaquetas de identificação (tombamento patrimonial) dos equipamentos de informática, mobiliários e médicos, e a consequente carga patrimonial aos setores finais, garantindo a rastreabilidade do patrimônio público conforme recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

11.5. Por força do art. 54 e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o município adotará as providências sistêmicas para garantir a divulgação tempestiva e compulsória do Edital, de seus anexos e, superada a fase de lances, da íntegra da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia legal da contratação e das ordens de compra subsequentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Em estrita observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, diretriz basilar das licitações públicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a presente aquisição contínua de materiais de construção civil, hidrossanitários, elétricos e químicos (tintas e solventes) possui potencial de gerar impactos ambientais ao longo do seu ciclo de execução. Tais impactos concentram-se, essencialmente, na geração de Resíduos da Construção Civil (RCC), contaminação por descarte incorreto de químicos e na extração de recursos naturais.

12.2. Para neutralizar e mitigar estes passivos durante as manutenções prediais nas escolas, postos de saúde, equipamentos sociais e paço municipal, a Administração adotará as medidas elencadas a seguir:

12.2.1. Geração de Resíduos da Construção Civil (RCC)

a) Impacto Previsto: A manutenção predial (troca de pisos, demolição de rebocos, substituição de telhas e tubagens de PVC) gera expressivo volume de entulhos e resíduos sólidos inertes que, se descartados irregularmente, assoreiam rios e degradam o espaço urbano.

b) Medidas Mitigadoras: A Administração Municipal, através das equipas da Secretaria de Obras, garantirá que os resíduos (Classe A, B e C) oriundos das manutenções sejam segregados e destinados a aterros licenciados ou áreas de transbordo e triagem aprovadas pelo Município, em estrita obediência à Resolução CONAMA n.º 307/2002.

12.2.2. Contaminação por Produtos Químicos (Tintas, Solventes e Impermeabilizantes)

c) Impacto Previsto: O descarte inadequado de restos de tintas, colas, solventes, óleos e das suas respetivas latas/embalagens pode causar a contaminação direta do solo e dos lençóis freáticos, além de emitir Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs) nocivos aos servidores e utentes.

d) Medidas Mitigadoras: Exigir-se-á, sempre que o SINAPI permitir opções equivalentes, a preferência por tintas à base de água (látex/acrílica) com baixo teor de VOC. As latas de tintas e solventes vazias não poderão ser descartadas no lixo comum, devendo ser submetidas à logística reversa junto aos fornecedores ou encaminhadas para ecopontos licenciados para receção de resíduos químicos perigosos.

12.2.3. Rastreabilidade da Extração Mineral e Florestal (Areia, Brita e Madeiras)

e) Impacto Previsto: O fomento indireto ao desmatamento ilegal e à degradação de leitos de rios por meio da aquisição de madeiras, areia e brita de origem clandestina.

f) Medidas Mitigadoras: A contratada deverá garantir que a matéria-prima possui procedência legal comprovada. Para produtos de base florestal (portas, esquadrias e vigas de madeira), poderá ser exigida a apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) emitido pelo IBAMA. Para agregados (areia e pedra), os fornecedores deverão deter licença ambiental de operação válida para as áreas de extração.

12.2.4. Gerenciamento de Embalagens Pós-Entrega

g) Impacto Previsto: Geração de expressivo volume de resíduos de embalagens (caixas de cartão, plásticos, invólucros de ferragens e sacos de cimento) no momento do recebimento fracionado nos almoxarifados do município.

h) Medidas Mitigadoras: Em obediência à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), os Almoxarifados Centrais realizarão a triagem imediata de todo o material de acondicionamento. Os resíduos recicláveis (cartão e plástico limpo) serão segregados e doados a associações ou cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, promovendo a economia circular e a inclusão social, vedando-se terminantemente o envio desse material reciclável ao lixo comum.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra de forma cabal e documentada que a aquisição centralizada e parcelada de materiais de construção civil, hidrossanitários, elétricos, ferragens e tintas, instrumentalizada mediante o Sistema de Registo de Preços (SRP) sob o critério de Maior Percentual de Desconto Linear sobre a Tabela de Insumos do SINAPI, apresenta-se técnica, jurídica e economicamente viável. A modelagem adotada consolida as demandas de manutenção das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração Geral, garantindo o atendimento ao princípio da economicidade por meio da escala e mitigando o risco de fracionamento indevido de despesas.

13.2. A solução delineada supre integralmente a constante necessidade de conservação preventiva e corretiva do património físico do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE. O fornecimento contínuo planeado resguarda o interesse público primário, viabilizando o cumprimento de metas institucionais críticas, tais como o pleno funcionamento e a conformidade sanitária das Unidades Básicas de Saúde, a segurança estrutural da rede escolar, e a garantia de ambientes salubres e acolhedores nos equipamentos de Assistência Social e no Paço Municipal.

13.3. A fase de planeamento preliminar observou com estrito rigor os ditames da Lei Federal n.º 14.133/2021, as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022 e a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE). A adoção da sistemática de "catálogo aberto" associada à vedação expressa de Composições de Serviços corrige impropriedades de certames transatos, expurga o pagamento indevido de Encargos Sociais/BDI e encerra as distorções do "jogo de planilha".

13.4. Diante da robustez das justificativas, da delimitação exaustiva dos requisitos técnicos, do correto balizamento do teto orçamental através do histórico de despesas, e da ausência de óbices operacionais, declara-se a plena adequação e vantajosidade da contratação.

13.5. Atesta-se que a presente demanda se encontra madura e perfeitamente instruída, estando apta a prosseguir para as fases subsequentes, consubstanciadas na formalização do Termo de Referência (TR), submissão ao controlo de legalidade (Parecer Jurídico) e imediata deflagração do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE),21 de Outubro de 2026.

Tânia da Silva Chaves

TANIA DA SILVA CHAVES
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP
Portaria nº 098/2025